



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio nº 20/2024 /SES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES - GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG. nº. M-6 233.587/SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado o **INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURÍPEDES BARSANULFO - INMCEB**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.029.180/0001-05, Com sede na Rua Alan Kardec, nº 39, Bairro Boa Vista, Anápolis - GO, neste ato representado pelo seu Presidente **ELCIVAL VITOR SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 295.325.661-504, residente e domiciliado em Anápolis- GO, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente CONVÊNIO, decorre das normas e regulamentos da Lei federal 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o processo nº 202400010023227.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde no **INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURÍPEDES BARSANULFO - INMCEB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins Lucrativos, em razão da transferência da gestão, regulação e do recurso financeiro, promovida nos termos da Resolução CIB nº 033/2024 (SEI nº 58558389) e da resolução CIB nº 042/2024 de 07 de março de 2024 (SEI nº 60051486), da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente convênio se justificativa, por prestar atendimentos de saúde em Hospital Especializado em Psiquiatria para internação, voluntária involuntária e compulsória para atender as pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, pessoas em medida de segurança (PAILI), pessoas privadas de liberdade, pessoas em situação de rua (sem vínculos); público infantojuvenil, incluindo os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa ou com medida socioeducativa suspensa ou com medida protetiva de saúde.

3.2. A unidade deve atender a LEI Nº 10.216 DE 06 DE ABRIL DE 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

3.3. A unidade está classificada como CLASSE NIVEL III - ESTABELECIMENTO DE SAUDE COM nº DE LEITOS DE PSIQUIATRIA ENTRE 241 a 400, conforme Portaria nº 1727/2016 e art. 1.022, I, da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

5.1. Na modalidade de atendimento Hospitalar, a unidade poderá realizar atendimentos dentro limite de sua capacidade instalada de diárias, conforme Plano de Trabalho (61271084), demonstrado no quadro abaixo:

| LEITO | NÚMERO DE LEITOS SUS | DIAS/MÊS | NÚMERO DE DIÁRIAS MÊS | NÚMERO DE DIÁRIAS ANO |
|-------------------------|----------------------|----------|-----------------------|-----------------------|
| SUS | 100 | 30,4 | 3.040 | 36.480 |
| SUS (LONGA PERMANÊNCIA) | 33 | 30,4 | 1.003 | 12.034 |

5.2. Os leitos de longa permanência do INMCEB foram contabilizados para que a capacidade de oferta de atendimentos da unidade à SES não seja comprometida pelos pacientes institucionalizados. Assim, decide-se conveniar tais leitos até que a SES, o INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURÍPEDES BARSANULFO e a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, promovam a desinstitucionalização dos pacientes, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos.

5.3. Na modalidade de atendimento Ambulatorial, a unidade poderá realizar atendimentos dentro dos limites, conforme Plano de Trabalho (61271084), demonstrado no quadro abaixo:

| Código SIGTAP - nome do procedimento | Quantidade MÊS | Quantidade ANO |
|---|----------------|----------------|
| 0301010072 - Consulta médica em atenção especializada | 100 | 1200 |
| 0301060029 - Atendimento de Urgência com observação até 24 horas em atenção especializada | 30 | 360 |
| 0301060061 - Atendimento em Atenção Especializada | 30 | 360 |

5.4. Os serviços poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Termo de Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**.

5.5. As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidos na legislação pertinente, o **CONCEDENTE** encarregar-se a:

6.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo de Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

6.1.2. Acompanhar, orientar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

6.1.3. Acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio.

6.1.4. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

6.1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico - financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio.

6.1.6. Comunicar a **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

6.1.7. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Convênio.

6.1.8. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pela **CONVENENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

d) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

e) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

6.1.9. Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.1.10. Promover a participação dos servidores da SES-GO lotados nas Gerências, Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE - INSTITUTO DE MEDICINA DO COMPORTAMENTO EURIPEDES BARSANULFO - INMCEB

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, a **CONVENENTE** encarrega-se a:

7.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Convênio, nos termos ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

7.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Termo de Convênio.

7.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

7.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

7.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Termo de Convênio.

- 7.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho.
- 7.1.7. O termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 7.1.8. Colocar nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **CONVENENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Convênio.
- 7.1.9. Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 184 da lei federal nº 14.133/2021.
- 7.1.10. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Termo de Convênio e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.
- 7.1.11. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Convênio.
- 7.1.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Termo de Convênio, deverá ser recolhido na conta-corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Termo de Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- 7.1.13. Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:
- 7.1.14. taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais;
- 7.1.15. repasse de aposentadorias e pensões;
- 7.1.16. assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- 7.1.17. finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.18. atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.1.19. despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a repasses e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- 7.1.20. despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- 7.1.21. E obrigação do convenente, sempre que for possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/ APLICAÇÃO

8.1. Para orçamentação dos atendimentos, leito SUS, a serem realizados considerou-se a capacidade instalada da unidade, conforme descrito no item 4.1.1 (número de diárias mês), do plano de trabalho, bem como os os procedimentos realizados entre os meses de FEV/2023 a JAN/2024, que tiveram sua produção aprovada no DATASUS, sendo eles:

0303170190 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANENCIA POR DIA (PERMANENCIA ATÉ 90 DIAS);

- 0303170093 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA); e

- 0303170204 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS).

8.2. Assim, a programação orçamentária foi realizada pelo máximo de diárias possíveis de serem faturadas e aprovadas, multiplicadas pelo valor de referência do procedimento de código 0303170190, R\$61,01 (sessenta e um reais e um centavo), conforme Tabela SIGTAP.

8.3. Foi orçamentado também, conforme item 4.1.2, o quantitativo de 33 (trinta e três) leitos SUS de longa permanência, conforme código do procedimento 0303170204 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURACAO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNACAO OU REINTERNACAO, para o qual o valor de referência é R\$ 50,85 (cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

8.4. Os valores dos procedimentos supra são obtidos quando aplicado o percentual do incentivo para estabelecimentos de NIVEL III - ESTABELECIMENTO DE SAUDE COM nº DE LEITOS DE PSIQUIATRIA ENTRE 241 a 400.

8.5. Para suportar os atendimentos dos 33 (trinta e três) leitos SUS de longa permanência será alocado recurso do tesouro estadual. Entretanto, tal recurso será utilizado de forma secundária, ou seja, somente após esgotada o limite operacional de faturamento e processamento dos 100 (cem) leitos. Portanto, em coerência com o item 4.1.2, que trata da desinstitucionalização dos atuais 33 (trinta e três) pacientes.

8.6. Sobre o valor de referência do Ministério da Saúde é acrescido contrapartida estadual, nos termos da Resolução 038/2022 - CIB (SEI Nº 28229911).

8.7. Para orçamentação dos atendimentos ambulatoriais a serem realizados foram considerados aqueles com produção aprovada, disponibilizada pelo DATASUS no Sistema de Informação Ambulatorial/SIA, cuja meta foi definida no item 4.1.2, sendo a programação orçamentária obtida pelo valor de referência do procedimento, multiplicado pela quantidade estimada.

8.8. Desta forma, os recursos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho, estão descritos, conforme quadro abaixo:

8.9. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** o valor estimado para contratação é de **R\$ 5.929.545,96** (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) anual, sendo o valor mensal estimado em **R\$ 494.128,83** (quatrocentos e noventa e quatro mil cento e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), assim discriminados:

| DESCRIÇÃO | FONTE | TOTAL MENSAL (R\$) | TOTAL ANUAL (R\$) |
|-----------|-------|--------------------|-------------------|
|-----------|-------|--------------------|-------------------|

| | | | |
|--|----------------------------|-------------------|---------------------|
| Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS - PORTARIA Nº 3.168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017 (SEI Nº 57228365) | FEDERAL | 19.478,83 | 233.745,96 |
| Diárias em Leitos de Psiquiatria - Hospitalar - (SIH) | FEDERAL | 185.470,40 | 2.225.644,80 |
| Atendimentos Ambulatoriais - (SIA) | FEDERAL | 1.704,10 | 20.449,20 |
| TOTAL | FEDERAL | 206.653,33 | 2.479.839,96 |
| Diárias em Psiquiatria - Leitos de Longa Permanência | TESOURO | 51.002,55 | 612.030,60 |
| Contrapartida Estadual de 100% sobre o valor das diárias - Conforme art. 3º da Resolução nº 038/2022 - CIB (SEI Nº 28229911) | TESOURO | 185.470,40 | 2.225.644,80 |
| Contrapartida Estadual de 100% sobre o valor das diárias - Conforme art. 3º da Resolução nº 038/2022 - CIB (SEI Nº 28229911) - Sobre diárias custeadas com tesouro. | TESOURO | 51.002,55 | 612.030,60 |
| TOTAL | TESOURO | 287.475,50 | 3.449.706,00 |
| TOTAL | (FEDERAL + TESOURO) | 494.128,83 | 5.929.545,96 |

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados na nota de empenho e respectiva dotação orçamentária abaixo relacionadas:

| NOTAS DE EMPENHO | | | |
|------------------|------------|----------|------------------|
| Nº | DATA | SEI | VALOR |
| 00043 | 19/06/2024 | 61535914 | R\$ 1.239.919,98 |
| 00014 | 19/06/2024 | 61536854 | R\$ 1.724.853,00 |

| Sequencial: 141 | | | Dotação Orçamentária (61357611) | | |
|-------------------------|----------|--|---------------------------------|--|--|
| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | | | |
| Unidade Orçamentária | 2850 | Fundo Estadual de Saúde -FES | | | |
| Função | 10 | Saúde | | | |
| Subfunção | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | |
| Programa | 1043 | Saúde Integral | | | |
| Ação | 2498 | Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade | | | |
| Grupo de Despesa | 03 | Outras Despesas Correntes | | | |
| Fonte de Recurso | 16000232 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | | | |
| Modalidade de aplicação | 50 | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | | | |

| Sequencial: 142 | | | Dotação Orçamentária (61357611) | | |
|-------------------------|----------|--|---------------------------------|--|--|
| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | | | |
| Unidade Orçamentária | 2850 | Fundo Estadual de Saúde -FES | | | |
| Função | 10 | Saúde | | | |
| Subfunção | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | |
| Programa | 1043 | Saúde Integral | | | |
| Ação | 2498 | Realização de Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade | | | |
| Grupo de Despesa | 03 | Outras Despesas Correntes | | | |
| Fonte de Recurso | 15000100 | Recursos não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias | | | |
| Modalidade de aplicação | 50 | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | | | |

9.2. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária de que trata o item 6.1. poderá ser substituída por outra, tanto de origem federal quanto de origem estadual, a que apresentar disponibilidade financeira.

9.3. Para o próximo exercício as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o **CONCEDENTE** obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva nota de empenho estimativo e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado, e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, vinculada ao presente ajuste, aberta pelo **CONVENENTE** em instituição bancária de sua preferência.

10.1.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no *subitem 7.1.* desta Cláusula.

10.1.3. A liberação dos recursos sujeita o **CONVENENTE** a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Termo de Convênio.

10.1.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

- I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;
- II. Desvio de recursos;
- III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

10.1.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

10.1.6. O valor do repasse a ser transferido pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REPASSES

- 11.1. Os serviços ora contratados, deverão estar à disposição do Complexo Regulador Estadual.
- 11.2. A procura direta por atendimento ocorrerá apenas nos casos de emergências clínicas, conforme normativas do SUS.
- 11.3. O **CONVENENTE** compromete-se a disponibilizar, aos usuários do SUS, todos os seus serviços constantes deste Termo de Convênio, obedecendo às normas de regulação definidas pelo Gestor Estadual, garantindo a humanização do atendimento e a satisfação do usuário.
- 11.4. O **CONVENENTE** deverá realizar o faturamento dos serviços de saúde decorrentes deste Termo de Convênio de acordo com às normas do SUS, e orientação do **CONCEDENTE**.
- 11.5. O **CONVENENTE** encaminhará mensalmente ao **CONCEDENTE** o faturamento dos serviços prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Estadual;
- 11.6. O **CONCEDENTE** revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONVENENTE**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- 11.7. O **CONCEDENTE**, após o adequado processamento da produção da unidade, realizará a apuração por meio de seu setor com atribuição regulamentar para tanto, o qual emitirá relatório com os valores a serem pagos nos termos do PLANO OPERACIONAL ANUAL, itens 5.1 e 6.1.
- 11.8. O **CONCEDENTE**, após a apuração supra, efetuará o repasse do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do **CONVENENTE**, até 30 (trinta) dias, contados a partir da processamento das contas;
- 11.9. As contas rejeitadas, pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENENTE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas conforme prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- 11.10. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONCEDENTE**, esta garantirá ao **CONVENENTE** o repasse, no prazo avençado neste Termo de Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no repasse seguinte, ficando a SES/GO e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras;
- 11.11. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria do SUS;
- 11.12. Caso os pagamentos, de que trata o item anterior, já tenham sido efetuados, fica o **CONCEDENTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, em relação aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.
- 11.13. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Termo de Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu plano de trabalho.
- 11.14. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.
- 11.15. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. No convênio ou no termo de cooperação, é vedado no que couber:
 - 12.1.1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 12.1.2. trespasse ou cessão a terceiro da execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública.
 - 12.1.3. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou da indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente.
 - 12.1.4. alterar o objeto do convênio ou do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo;
 - 12.1.5. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - 12.1.6. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - 12.1.7. realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa houver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; e;

12.1.8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam previstas no plano de trabalho;

12.1.9. Os convenientes poderão transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, desde que haja a previsão para isso em cláusula específica do instrumento celebrado e sejam respeitadas as exigências do Decreto. 10. 248 de DE 31 DE MARÇO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela **CONVENIENTE**, na forma do plano de trabalho.

13.2. O **CONVENIENTE** poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, respeitadas as exigências do Decreto estadual nº 10.248/2023.

13.3. O **CONCEDENTE** se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

14.2. O **CONVENIENTE** obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com o **CONCEDENTE**, sendo que, seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do Termo de Convênio e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.

14.3. O **CONVENIENTE** facilitará o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

14.4. A qualquer tempo, o **CONCEDENTE** vistoriará as instalações do **CONVENIENTE**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo de Convênio.

14.5. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIENTE**, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Termo de Convênio.

14.6. A execução do Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pelos setores competentes do **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão e/ou por auditoria especializada, na forma da lei, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados.

II. Regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE**.

14.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Convênio será realizada pelo gestor, para os fins do art. 11, IV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

14.8. A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Fica o **CONVENIENTE** obrigado por ocasião da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção do convênio, do acordo ou do ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de instauração de tomada de contas especial, a ser providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

15.1.2. No prazo estabelecido no convênio, limitado a 30 (trinta) dias, o conveniente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

15.1.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

15.1.4. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta sobretudo pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

I – o ofício de encaminhamento;

II – o relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III – a cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV – a cópia do termo firmado, com a indicação da data de sua publicação;

V – o relatório de execução físico– financeira;

VI – o demonstrativo da execução da receita e da despesa, com a especificação dos recursos recebidos em transferência, da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e dos saldos;

VII – a relação dos pagamentos efetuados com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

VIII – a relação dos bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e do conveniente, também com os provenientes da aplicação financeira;

IX – a relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e convenente, também com os provenientes da aplicação financeira;

X – a relação dos serviços de terceiros com os recursos do concedente e do convenente, também com os provenientes da aplicação financeira;

XI – o extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, com a demonstração da conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

XII – os extratos da conta de aplicação financeira, com a especificação de todos os rendimentos obtidos no período e a demonstração da conta zerada;

XIII – as cópias do termo de aceitação definitiva da obra, dos termos de medição, da planilha orçamentária e dos projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou de serviço de engenharia; XIV – o comprovante do recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

XV – as cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI – a cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVII – a relação da localização dos bens adquiridos;

XVIII – as notas fiscais e/ou faturas;

XIX – o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas;

XX – a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

XXI – o termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

15.1.5. Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII deste artigo

15.1.6. A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano.

15.1.7. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela será condição para a liberação da terceira parcela, a prestação de contas parcial referente à segunda parcela será condição para a liberação da quarta parcela e assim sucessivamente.

15.1.8. A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

16.1. O **CONVENENTE** deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

16.2. A ausência da prestação de contas no prazo fixado no instrumento, no caso de prestação parcial de contas, ou no prazo fixado no art. 27 deste Decreto, no caso de prestação final de contas; e

II. A irregularidade da prestação de contas fundada especialmente:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se forem realizadas em desacordo com as disposições pactuadas ou com violação às normas pertinentes;

d) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não forem recolhidos após a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio;

e) Inobservância da obrigatoriedade de movimentação dos recursos em conta bancária específica e da sua aplicação enquanto não forem empregados para a sua finalidade; e

f) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

16.3. A tomada de contas especial poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas do Estado – TCE, caso se verifique omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

16.4. Poderão responder em processo de tomada de contas especial o convenente e os terceiros pactuados, pessoa física ou jurídica, que eventualmente houverem dado causa à irregularidade objeto do procedimento.

16.5. Ordenador de despesas do órgão concedente dos recursos poderá responder por eventuais irregularidades no empenho, na liquidação e no repasse dos valores ao convenente.

16.6. A instauração de tomada de contas especial ocasionará:

I – A inscrição do inadimplemento no sistema de convênios;

II – O registro de quem for identificado como causador do dano ao erário no Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira Estadual – SIOFI-Net;

16.7. Os convenentes deverão ser previamente comunicados sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do sistema de convênios.

16.8. Caso seja impossível a utilização de sistema eletrônico de notificações oficiais, a notificação prévia será feita mediante carta registrada com declaração de conteúdo, ato que deverá ser registrado no sistema de convênios.

16.9. O registro da inadimplência no sistema de convênios só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução dos serviços, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

17.2. A alteração do presente Termo de Convênio e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** pelo **CONVENENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

17.3. Toda e qualquer alteração no presente Termo de Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

17.4. Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito por ato devidamente justificado, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

18.2. No caso de rescisão, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO

19.1. O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado na forma da lei de acordo com a necessidade das partícipes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. O pedido de prorrogação deverá ser justificado pelo **CONVENENTE** para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e Sítio da SES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partícipes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL VITOR SILVA**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/07/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61945199** e o código CRC **81EAD3D4**.



Referência: Processo nº 202400010023227



SEI 61945199